

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2006.

LEI Nº 0360

De 07 de Março de 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA. E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO – PB


Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro - PJLD, instituição que representa o município judicial e extrajudicialmente, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, via mandato procuratório, cabendo-lhe ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, reger-se-á por esta Lei, atendendo-se com relação aos seus integrantes, o disposto no, art. 37 incisos I e XI, c/c o art. 39, §§ 1º e 3º, todos da Constituição federal.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro PJLD, será composta de 3 (três) Procuradores; designados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional, dentre profissionais de nível superior em Bacharelado em Direito, regularmente inscrito na OAB Ordem dos Advogados do Brasil, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, na forma da legislação específica e do ANEXO I a esta, Lei.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município de Lagoa de Dentro é instituição que integra a governadoria municipal e ficará diretamente vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, cumprindo-lhe especificamente:

-  I. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses e direitos do município em qualquer foro e/ou instância;

- II. Promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo da lei;
- III. Elaborar projetos de lei, decretos, justificativas de veto, regulamentos, contratos administrativos e outros documentos de ordem jurídica;
- IV. Emitir parecer jurídico nos processos administrativos, onde o município seja parte integrante;
- V. Assessorar o Prefeito nos atos de desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo município e nos contratos em geral;
- VI. Manter atualizada a coletânea de leis municipais e a legislação federal e estadual de interesse, do município;
- VII. Participar de Inquérito Administrativo e dar-lhe orientação jurídica conveniente;
- VII. Prestar assessoramento aos órgãos componentes do município, no que couber e for necessário;

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 0356, de 27.12.2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a **2 de janeiro de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2006.



JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	PJM	1.500,00*

(*) VERBA DE REPRESENTAÇÃO ATÉ 100% DO VENCIMENTO BASE



JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL